



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

## PROJETO DE LEI

JULIO CESAR  
PEREIRA DA  
SILVA:63280302072

Assinado de forma digital  
por JULIO CESAR PEREIRA  
DA SILVA:63280302072  
Dados: 2023.02.14  
15:32:36 -03'00'

**ALTERA O ART. 24 DA LEI Nº  
8.869 DE 30 DE AGOSTO DE  
2022.**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 24 da Lei Municipal Nº 8.869, de 30 de agosto de 2022, passando o mesmo a viger conforme segue:

**"Art. 24** Para efeitos da LC nº 101, art. 22, parágrafo único, no exercício de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal ultrapassar a 95% do limite do Poder Executivo e do Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III - quando a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outras alternativas possíveis." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 026-2023-CMRG  
Prot. 6575-2022

Rio Grande, 13 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 114-2022, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

JULIO CESAR  
PEREIRA DA  
SILVA:63280302072

Assinado de forma digital  
por JULIO CESAR PEREIRA  
DA SILVA:63280302072  
Dados: 2023.02.14 15:18:42  
-03'00'

**Ver. Julio Cesar Pereira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

**ANEXO: ALTERA O ART. 24 DA LEI Nº 8.869 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**